



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2015

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado/a por sua Secretária Geral Sr^a. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**; E **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco**, CNPJ: 19.187.996/0001-14, situado a Rua João Catarina, 442 – Centro - CEP: 36.420-000 - Ouro Branco – MG - neste ato representado/a por seu Presidente, Sr **Vanderlei Rafael dos Santos**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Ouro Branco/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

A partir de janeiro 1º de 2015 e durante a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nenhum trabalhador poderá perceber ou ser admitido com salário inferior a ao salário mínimo vigente, excetuando-se o menor aprendiz, trabalhador aluno e carga horária inferior a 8:00 horas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** fará um reajuste a partir de 1º de janeiro de 2015 nos salários dos seus trabalhadores/as, o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

§ **Único** - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Adiantamento do 13º Salário

Aos trabalhadores/as será pago no mês após o retorno das férias, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, desde que seja requerido, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as um adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal, a título de anuênio, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitado a 05 (cinco) anos ou, seja a 5% (cinco por cento).

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

PRÊMIOS

Cláusula Sétima - Gratificação Salarial

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** pagará a todos os seus trabalhadores/as em 2015, uma gratificação no valor líquido de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que será pago até o dia 20 de dezembro a partir de 2015.

§ Único - O presente abono, dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Cesta Alimentação

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** fornecerá mensalmente um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da assinatura do presente instrumento, para todos os trabalhadores.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Cesta Alimentação ocorrerá no dia do efetivo pagamento do salário.

§ 2º - O presente Auxílio Cesta Alimentação, dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

§ 3º - Haverá uma contrapartida de um 1% (um por cento) no salário base do trabalhador.

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O fornecedorá lanche gratuito aos seus trabalhadores/as para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 01 (uma) hora.

§ Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO - DEMISSÃO

Vigésima Décima - Das Dispensas

Nos casos de dispensa, será procedido da seguinte forma:

a) Caso haja dispensa do funcionário sem justa causa, o saldo positivo de horas será pago, e, se negativo não será descontado no ato da rescisão.

b) Caso haja dispensa do funcionário por justa causa, o saldo positivo de horas será pago, e, se negativo será descontado no ato da rescisão.

c) Caso o funcionário peça demissão, o saldo positivo de horas será pago e se negativo será descontado no ato da rescisão.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Primeira - Danos Moral

Caberá ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** instruir seus trabalhadores/as e diretores sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ **Único** - A instrução aos trabalhadores/as e diretores prevista no caput poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Décima Segunda - Garantia de Emprego À Gestante

a. Fica vedada à dispensa arbitrária da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b. Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS.

c. A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE PAI

Cláusula Décima Terceira- Garantia ao Empregado que se Tornar Pai

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** garante a permanência no emprego, pelo período de 60 dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ **1º** - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador, presente à empresa, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista nesta Convenção.

§ **2º** - Permite-se ao empregador dispensar o trabalhador, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ **3º** - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1º, e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.

b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.

c) Os dispensados por justa causa.

d) Os que pedirem demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quarta- Preenchimento Formulários Para Previdência Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

a. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 2 (dois) dias úteis;



- b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15(quinze) dias úteis.

§ **Único** - A Quando o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** estiver recolhendo a contribuição de que trata o inciso II, do art. 22, da Lei 8.212/91, acrescida das alíquotas determinadas no δ 6º, do art. 57 dessa mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11/12/98, ao efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do **SITSEMG**, fornecerá exclusivamente aos empregados beneficiários deste recolhimento adicional, o formulário DSS 8030 e/ou PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as exigências legais (informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos para fins de instrução de aposentadoria especial).

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o STTR de Rio Pardo de Minas;

b) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Dirigente/Delegado Sindical: Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

d) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 01 (hum) meses antes e 06 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

Cláusula Décima Sexta - Retorno ao Trabalho do INSS (doença Comum)

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** obriga-se a dar garantia de emprego, pelo prazo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio de 30 dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença comum, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do Sindicato.

§ **Único** - A Na hipótese de o serviço médico do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco**, não permitir o retorno do trabalhador ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de Segunda a Sexta feira, salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis específicas.

FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Das Faltas

No caso de faltas não justificadas por parte do trabalhador, estas não serão objetos de compensação dentro do banco de horas previsto neste acordo, mesmo que o trabalhador tenha saldo positivo de horas, sendo no caso, tal falta considerada para todos os efeitos nos termos da Lei.



JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Décima Nona - Trabalhador Estudante

O trabalhador estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco**, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada estipulada em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

§ **Único** - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Para Casamento

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** compromete-se a manter a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Cláusula Vigésima Terceira - Instrumentos de Trabalho

Fica o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

UNIFORME

Cláusula Vigésima Quarta - Uniformes

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores/as, uniformes completo de trabalho para sede e sub-sedes.

§ **Único** - Sendo fornecido pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco**, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o trabalhador responsabilizar-se-á:

- a) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- b) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Vigésima Quinta - Mulheres/Ambulatórios

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** deverá manter nas dependências da entidade, medicamentos de primeiro socorro e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

§ **Único** - Recomenda-se ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** que, por ocasião dos exames periódicos de saúde, incluam exames e testes de prevenção de câncer ginecológico e de mama, além do exame de câncer de próstata para os empregados homens.



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Medicina Do Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** manterá o cronograma do PCMSO, PPRA e PPP exigidos por lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Sétima - Mensalidade Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** descontará em folha de pagamento o valor de 1%(um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o décimo dia de cada mês, através de boleto bancário.

§ **Único** - O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco** fornecerá ao **SITSEMG** a relação mensal dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social, contendo também o valor do salário pago e do valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Oitava - Multa de Descumprimento do Acordo Coletivo

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio** ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% do salário base, a favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nova - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Ouro Branco (MG), 07 de outubro de 2015

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

Vanderlei Rafael dos Santos
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco